



ELEIÇÕES 2012

MUNICIPAIS

**Prestar contas é fácil:
UM GUIA PASSO A PASSO**

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Coordenadoria de Controle Interno



Quais as regras que devem ser observadas para a Prestação de Contas nas Eleições 2012?

Além das normas contidas na Lei nº 9.096/1995 (a Lei dos Partidos Políticos) e na Lei nº 9.504/1997 (a Lei das Eleições), a Prestação de Contas nas eleições de 2012 deve ser realizada em conformidade com a Resolução TSE nº 23.376/2012. Todas essas normas estão disponibilizadas na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – www.tre-sc.gov.br



10 coisas que você precisa saber ANTES de iniciar sua campanha eleitoral

1 Na convenção partidária fui escolhido para ser candidato nas Eleições de 2012. Posso começar a minha campanha?

NÃO. Aguarde até que seu partido ou coligação entregue o pedido de registro de sua candidatura no Cartório Eleitoral. O partido ou a coligação tem até às 19h do dia 5 de julho de 2012 para apresentar o formulário “Requerimento de Registro de Candidatura” (RRC). Se o seu partido político ou a coligação não requerer o registro da sua candidatura, você poderá requerê-lo, no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Juiz Eleitoral.

2 Meu pedido de registro de candidatura foi entregue no Cartório Eleitoral. Já posso arrecadar dinheiro, receber doações e contratar serviços?

NÃO. Recebido o pedido de registro de candidatura, a Secretaria da Receita Federal do Brasil tem até 48 horas para fornecer a você um número de registro no CNPJ, que será válido durante o período eleitoral e servirá como uma espécie de ‘identificação de candidato’. Você precisa desse número para começar a arrecadar recursos.

3 Como saber se a Secretaria da Receita Federal do Brasil já forneceu meu CNPJ de campanha?

Por meio da página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), você digitará o número de seu CPF, informando o cargo que disputará. Acessando o número de seu CNPJ de campanha, você deve imprimir o seu Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral. Nas páginas da Justiça Eleitoral você também poderá consultar o número do seu CNPJ.

4 Agora que já tenho meu CNPJ, posso iniciar minha campanha?

NÃO. A partir do dia em que seu CNPJ foi emitido (confira no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral qual a data constante no campo ‘data de emissão’), você terá 10 dias para ir até uma agência bancária reconhecida pelo Banco Central e abrir uma conta bancária específica para movimentar os recursos de sua campanha. Mesmo que você ultrapasse esse prazo, ainda assim deverá abrir a conta de campanha.

5 Mas eu já possuo uma conta bancária. Preciso abrir outra?

SIM, você não pode usar uma conta bancária pré-existente. A Justiça Eleitoral exige uma conta bancária específica só para a campanha, pela qual transitarão todos os recursos financeiros arrecadados e que somente poderá ser encerrada após a quitação de todos os débitos contraídos durante o período eleitoral.

6 Mesmo que eu não pretenda gastar nenhum dinheiro em propaganda nem contratar nenhum serviço, preciso abrir a conta bancária específica?

SIM, a simples apresentação do pedido de registro de candidatura cria a obrigação da abertura da conta bancária específica de campanha. Aliás, a comprovação da ausência de movimentação financeira é realizada por meio da apresentação dos extratos bancários zerados, ou, na impossibilidade, por declaração firmada pelo gerente da instituição financeira responsável pela conta.

7 Quer dizer que todos os candidatos precisam abrir uma conta bancária para concorrer às eleições 2012?

Em princípio, SIM. Existem **apenas** três hipóteses em que é admitida a realização de campanha eleitoral **sem** a abertura de conta bancária: (1) se não houver agência bancária nem correspondente bancário na sua cidade; (2) se você for candidato a vereador em um Município com menos de 20 mil eleitores; (3) se você for candidato a vice-prefeito. De qualquer forma, abrir conta bancária é um procedimento simples e a comprovação da sua movimentação financeira depois, na prestação de contas, será mais fácil.

8 O que é preciso para abrir a conta bancária específica para a campanha?

Dirija-se à agência bancária (ou a um correspondente bancário) de sua cidade e apresente os seguintes documentos: a) o requerimento de abertura de conta bancária eleitoral (RACE), que estará disponível na página da Justiça Eleitoral, e b) o comprovante de inscrição no CNPJ, que você imprimiu na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9 O banco é obrigado a abrir minha conta bancária? Mesmo se eu estiver com restrição cadastral?

SIM, o estabelecimento bancário tem a obrigação de abrir sua conta bancária de campanha, sem exigir qualquer depósito, e nem poderá lhe cobrar nenhuma taxa. No caso de seu nome estar inscrito no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos), o banco não poderá fornecer o talão de cheques, mas você poderá solicitar um cartão magnético ou utilizar cheques avulsos.

10 Pronto, já tenho o CNPJ e já abri minha conta bancária específica de campanha! Agora posso começar a arrecadar recursos para minha campanha eleitoral?

AINDA NÃO. Só falta você efetuar o *download* do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e imprimir os **Recibos Eleitorais**! Isso porque toda e qualquer arrecadação de recursos para sua campanha eleitoral só poderá ser feita com a emissão do recibo eleitoral correspondente!



AGORA SIM: com o requerimento do seu registro de candidatura, a inscrição no CNPJ, a abertura da conta bancária e a emissão dos recibos eleitorais, você pode iniciar a arrecadação de recursos e começar a realizar gastos para sua campanha eleitoral de acordo com a lei!



O QUE O CANDIDATO PRECISA SABER SOBRE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Quando a Justiça Eleitoral fala em “**Arrecadação de Recursos**” ela está se referindo a tudo aquilo que você receber para gastar ou utilizar na sua campanha eleitoral.

Esses recursos podem ser:

- a) os seus próprios recursos;
- b) os recursos e fundos próprios dos partidos políticos;
- c) doações, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) doações por cartão de débito ou de crédito;
- e) doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
- f) recursos do fundo partidário que forem repassados a você pelo partido político;

- g) valores obtidos da comercialização de bens e serviços ou da promoção de eventos, como jantares de adesão; e
- h) valores decorrentes da aplicação financeira de recursos de campanha em banco.

- **Sempre** que houver a arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, sejam eles recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, provenientes do próprio candidato ou de terceiros, deverá haver a emissão do **RECIBO ELEITORAL** correspondente, cujas informações devem ser integralmente preenchidas (nome, endereço, CPF/CNPJ, assinatura, etc.).

LEMBRANDO: toda e qualquer arrecadação de recursos e qualquer gasto relacionado à campanha das Eleições 2012 **só** pode acontecer **depois** de os Recibos Eleitorais terem sido emitidos!

Quais os tipos de recursos que podem ser arrecadados?

Você pode arrecadar:



“**Recursos Financeiros**”, lembrando que **todos** os recursos financeiros – **inclusive** os recursos próprios - devem ser **depositados** na conta bancária específica de campanha, para **só depois** serem utilizados!

E também:



“**Recursos Estimáveis em Dinheiro**”, que não são dinheiro, mas podem ser valorados em dinheiro (pense da seguinte forma: se eu não estivesse ganhando, quanto eu estaria pagando?). Desse modo, os serviços ou os bens que são doados ou emprestados em prol de sua campanha, sem que você precise pagar por eles, seja a título de empréstimo ou de doação, são considerados **Recursos Estimáveis em**

Dinheiro e devem ser registrados na sua prestação de contas, com a emissão do respectivo recibo eleitoral.



Sobre os Recursos Estimáveis em Dinheiro é preciso saber:

1. se for **Pessoa Física**, é preciso que o bem seja do doador ou o serviço seja resultante de sua própria atividade (Por exemplo: uma pessoa física não pode comprar um bem para doar. Neste caso, ela deve doar a você o recurso financeiro que, após o trânsito em conta bancária, pode ser utilizado para que você compre o bem. Da mesma forma, uma pessoa física não pode contratar serviços e doá-los a você. Se ela doar serviços, eles têm que ser prestados diretamente por ela);
2. se for **Pessoa Jurídica**, o bem ou serviço doado tem que ser fruto da atividade econômica que ela exerce (uma gráfica pode doar panfletos, mas não pode doar gasolina, por exemplo);
3. tanto **Pessoa Física** como **Pessoa Jurídica** só podem doar/emprestar um bem permanente (como um carro ou um imóvel) se este for parte do seu patrimônio e, **no caso de candidato**, o bem deve ser integrante de seu patrimônio em período anterior ao registro de candidatura.

Exemplos de **recursos estimáveis em dinheiro**:

- carros usados em campanha sem contrato de locação;
- doação de combustível por posto de gasolina (pela pessoa jurídica e não pelo dono do posto).



Já os **recursos próprios** são valores ou bens que pertencem a você, ou na forma de dinheiro, ou no modo estimável em dinheiro.

Assim:

Se você pretende colocar seu dinheiro na sua campanha, tudo bem, desde que ele seja depositado na conta bancária específica de campanha ANTES de ser utilizado, não esquecendo que eles também exigem a emissão de Recibo Eleitoral no qual você deve constar como doador.

Se você pretende ceder/usar na sua campanha algum bem estimável em dinheiro, só poderá fazê-lo se este bem já for parte do seu patrimônio até o dia em que foi feito o pedido de sua candidatura.

Quem pode doar?



De quem eu posso receber doações?

Em princípio, pode receber doações tanto de **Pessoas Físicas** (inclusive Recursos Próprios ou de outros candidatos) como de **Pessoas Jurídicas** (inclusive de Partidos Políticos e de Comitês Financeiros).

ATENÇÃO!!

Algumas Pessoas Jurídicas estão **proibidas** de fazer doações para campanhas eleitorais:

- as **Fontes Vedadas**, constantes no art. 24 da Lei n. 9.504/1997 e no art. 27 da Resolução TSE nº 23.376
- As empresas que iniciaram ou retomaram suas atividades neste ano de 2012 também não podem ser doadoras.

Se você recebeu doação de fonte vedada, não poderá utilizá-lo. Terá que transferir o recurso recebido ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) até 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas e apresentar o comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo. Mesmo que você tenha devolvido esse recurso ao doador, ainda assim terá que transferir o mesmo valor ao Tesouro Nacional.



Se o doador não estiver corretamente identificado, ou se o CPF/CNPJ informado não for válido, o valor não pode ser utilizado na campanha, e deverá ser transferido ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União.

De que maneira posso arrecadar recursos?



As doações — inclusive pela internet — podem ser recebidas mediante:

- a) cheque cruzado e nominal, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou débito;
- b) depósito em espécie, devidamente identificado com o CPF/CNPJ do doador; e
- c) doação ou cessão temporária de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

Sobre a arrecadação de recursos pela Internet.....



- você deve disponibilizar mecanismo próprio em página eletrônica, observando **todos** os seguintes **requisitos**:

- Os doadores devem ser identificados pelo seu nome e CPF, se pessoa física, e pela razão social e CNPJ, se pessoa jurídica.
- Para cada doação realizada, deverá ser emitido um Recibo Eleitoral.
- O crédito na conta bancária específica de campanha deve ser efetivado até a data de realização da eleição.
- No caso de boleto bancário impresso por meio da página eletrônica, a data de vencimento deve estar fixada até a data da eleição.
- No caso de doação por meio de cartão de crédito e de cartão de débito, deverão ser utilizados terminais de captura de transações.

Sobre a comercialização de Bens e/ou Serviços e/ou Promoção de Eventos



A Justiça Eleitoral permite que você, candidato, comercialize bens ou serviços, ou promova eventos para angariar recursos para sua campanha, **desde que você cumpra 2 obrigações:**

Antes de realizar o evento ou de iniciar a comercialização, você deve fazer uma comunicação formal à Justiça Eleitoral, entregue no cartório eleitoral com 5 dias mínimos de antecedência.

Depois do evento/da comercialização, você deve manter à disposição da Justiça Eleitoral **toda a documentação** correspondente à realização do evento/da comercialização.

Importante lembrar: O montante bruto dos recursos arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica. E todos os valores devem constar da sua prestação de contas.

Até quanto pode ser doado?



Existem **LIMITES** para as doações feitas.

São eles:

- no caso de **Pessoas Físicas**, o limite é de 10% dos rendimentos brutos declarados à Receita Federal no ano anterior – ficam **fora** desse limite as doações estimáveis em dinheiro relativas a bens móveis e imóveis cujo valor estimado de mercado não ultrapasse os R\$ 50.000,00, e a atividade voluntária, pessoal e direta de eleitor que apoia a campanha.
- no caso de **Pessoas Jurídicas**, o limite é de 2% do faturamento bruto declarado à Receita Federal no ano anterior.
- no caso de **Recursos Próprios**, o limite é o valor máximo de gastos estipulados no registro de sua candidatura.



Quem doar acima dos limites fixados pela Lei fica sujeito ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de você, candidato que recebeu a doação, responder por abuso do poder econômico.

Gastos feitos por eleitor simpatizante da candidatura **não são doação!!!**

O eleitor pode apoiar a candidatura realizando gastos, em seu próprio nome, até o valor de R\$ 1.064,10, com documento fiscal emitido em nome dele. Essa quantia não será registrada na sua prestação de contas, desde que não seja reembolsada por você. Agora, se for um bem entregue a você, ou serviço prestado a você, aí sim será considerado doação e terá registro na sua prestação de contas. Aliás, será tratado como qualquer outra doação.

LIMITE DE GASTOS????



Existe um limite de gastos! O Congresso Nacional tem até o dia 10 de junho de 2012 para editar uma lei que vai estipular o limite de gastos de campanha para os cargos em disputa nas Eleições 2012.

E se essa Lei não for editada?

Nesse caso, a responsabilidade para fixar os limites de gastos passa a ser do partido político ao qual você é filiado, e deverá constar no seu processo de registro de candidatura.

E se no decorrer da campanha eu precisar gastar além do limite informado?

Você deve fazer um Pedido de Alteração de Limite de Gastos, encaminhado ao Juiz Eleitoral, apresentando as razões que teriam inviabilizado o limite de gastos inicialmente estabelecido. **Após o deferimento do pedido** pelo Juiz competente, você estará liberado para gastar dentro do novo limite. Lembre-se que as normas permitem a alteração dos limites apenas em razão de fatos ocorridos posteriormente ao registro inicial, imprevisíveis e que tenham um impacto que inviabilize a sua campanha.

Até quando pode ser feita a arrecadação de recursos?



Regra geral: você pode arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia das eleições.

Se no dia da eleição houver alguma despesa feita e não paga, há permissão para que você arrecade recursos depois do prazo, para quitá-las – essa situação será comprovada com a apresentação dos documentos fiscais idôneos emitidos na data da realização da despesa (e não na data do pagamento!)



Você tem até a data da entrega de sua prestação de contas para quitar integralmente todas as despesas! As normas admitem apenas uma exceção: o partido político pode assumir as suas dívidas de campanha (você continuará respondendo solidariamente por elas). Mas para isso, é preciso autorização do diretório nacional e há uma série de regras a serem observadas para o pagamento!!

O que o candidato precisa saber sobre a aplicação dos recursos arrecadados



Quando a Justiça Eleitoral fala em **Aplicação** de Recursos Arrecadados, está se referindo aos **Gastos** que você faz durante a campanha com o dinheiro que você arrecadou.

No que pode ser gasto o dinheiro arrecadado para a campanha eleitoral

- 1** – confecção de **material impresso** de qualquer natureza ou tamanho;
 - ✓ todo material impresso que você mandar confeccionar tem que ter o CPF/CNPJ de quem fez e de quem mandou fazer, assim como a tiragem produzida.
 - ✓ se for material impresso contendo propaganda de mais de um candidato, os gastos deverão constar das respectivas prestações de contas ou então apenas daquela relativa ao que houver arcado com as despesas.
- 2** – **propaganda** e **publicidade** direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- 3** – **aluguel de locais** para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- 4** – despesas com **transporte** ou **deslocamento** de candidato e de pessoal a serviço das Candidaturas;
- 5** – **correspondências** e **despesas postais**;
- 6** – despesas de **instalação, organização e funcionamento** de comitês financeiros e serviços necessários às eleições.
 - ✓ Contratações destinadas à instalação física de comitês de campanha podem ocorrer a partir de 10 de junho, mas os desembolsos financeiros correspondentes só podem ocorrer após o preenchimento dos requisitos para o início da arrecadação de recursos, ou seja, apenas os contratos podem ser formalizados.
- 7** – **remuneração** ou **gratificação** de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas, aos comitês financeiros ou aos partidos políticos;
 - ✓ se for atividade voluntária, pessoal e direta de eleitor, não precisa ser registrado e não entra no limite de gastos - sem prejuízo da apuração e punição de eventuais condutas indevidas e excessos que configurem abuso do poder econômico ou qualquer outra infração da lei.
- 8** – montagem e operação de **carros de som**, de propaganda e de assemelhados;

- 9** – realização de **comícios** ou **eventos** destinados à promoção de candidatura;
- 10** – produção de **programas de rádio, televisão** ou **vídeo**, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- 11** – realização de **pesquisas e testes pré-eleitorais**;
- 12** – custos com criação e inclusão de **páginas na internet**;
- 13** – **multas** aplicadas, até as eleições, aos partidos políticos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- 14** – **doações** para outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
- 15** – produção de **jingles, vinhetas e slogans** para propaganda eleitoral.
- A responsabilidade pelo pagamento dos gastos é do candidato.
 - Considera-se o gasto realizado no momento em que foi contratado o serviço, ou adquirido o material (não se considera a data do pagamento e sim a da contratação).
 - Todos os gastos eleitorais têm que ser pagos com os recursos que estão na sua conta de campanha e todos serão pagos ou por meio de cheque nominal ou de transferência bancária.
 - Para o pagamento de **despesas de pequeno valor**, o candidato pode constituir um Fundo de Caixa durante todo o período eleitoral, guardando a documentação correspondente e registrando na prestação de contas. Ainda assim, o valor que constituir este Fundo de Caixa deve sair da conta bancária específica (primeiro deposita, depois faz o saque para formar o Fundo de Caixa) e cada despesa feita não pode ultrapassar o valor de **R\$ 300,00**.

Critérios para os gastos com despesas de pequeno valor.



Número de eleitores do Município	Valor máximo do Fundo de Caixa
Até 40.000 eleitores	Até R\$ 5.000,00
Mais de 40.000 até 100.000 eleitores	Até R\$ 10.000,00
Mais de 100.000 até 200.000 eleitores	Até R\$ 15.000,00
Mais de 200.000 até 500.000 eleitores	Até R\$ 20.000,00
Mais de 500.000 até 900.000 eleitores	Até R\$ 30.000,00
Acima de 900.000 eleitores	Até R\$ 50.000,00



Lembretes para a hora de prestar suas contas de campanha

- 1.** A partir do momento em que o pedido de registro de sua candidatura é apresentado no Cartório Eleitoral, surge sua obrigação de prestar contas – mesmo em caso de desistência, substituição ou indeferimento do pedido de registro e independentemente de ter feito campanha ou não.
- 2.** Mesmo que você não faça campanha, mesmo que você não arrecade recursos ou que não efetue nenhum gasto, você precisa prestar contas – a ausência de movimentação de recursos financeiros será comprovada pela apresentação dos

extratos zerados da conta corrente aberta especificamente para a campanha, ou por declaração firmada pelo gerente do banco.

3. A administração financeira da campanha pode ser feita por você mesmo, ou por outra pessoa por você designada – nesse último caso, ambos irão responder solidariamente por todas as informações prestadas.
4. Sua prestação de contas será encaminhada ao Juízo Eleitoral diretamente por você ou por meio de seu comitê financeiro. De qualquer forma, a prestação de contas será assinada por você – admitida a representação por pessoa por você designada -, ou, no caso de você ter escolhido outra pessoa para a administração financeira, assinada por ambos. Não se esqueça de que é preciso constituir advogado para apresentar suas contas à Justiça Eleitoral.
5. Você precisa entregar relatórios parciais da sua campanha em duas oportunidades: entre 28 de julho a 2 de agosto, e entre 28 de agosto a 2 de setembro. Esses relatórios serão preenchidos pela Internet, em uma página criada pela Justiça Eleitoral, onde constarão quais os recursos até então recebidos (em dinheiro ou estimáveis em dinheiro) e quais os gastos feitos até então – o nome dos doadores e os respectivos valores só precisam constar na prestação de contas final.
6. Você tem até o dia 6 de novembro de 2012 para entregar sua prestação de contas à Justiça Eleitoral. Se você disputar o segundo turno, terá até o dia 27 de novembro de 2012.
7. A prestação de contas será elaborada e encaminhada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), que será disponibilizado na página da Justiça Eleitoral, na Internet – a prestação de contas só será considerada entregue se houver sua recepção eletrônica, que será observada por meio de um número de controle gerado pelo sistema (o número de controle gerado eletronicamente tem que ser igual ao número de controle que existir nas peças impressas). Se não houver a correta recepção eletrônica, as peças terão que ser reapresentadas, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas!
8. A prestação de contas deve conter **todos** os documentos que a Resolução TSE nº 23.376 aponta no art. 40, mesmo que algum demonstrativo seja apresentado sem movimentação! Não esqueça de que é preciso primeiro gerar a prestação de contas no sistema SPCE e **só depois** gravar um CD ou qualquer outra mídia para entrega na Justiça Eleitoral.

- 9.** Além dos documentos que constam no artigo 40 da Resolução TSE nº 23.376, você deve guardar os documentos fiscais (ou outros legalmente admitidos) que comprovem a regularidade de todos os gastos realizados na campanha, inclusive aqueles feitos com os recursos do Fundo Partidário e os decorrentes de uso de recursos financeiros próprios. Lembre-se que todos os documentos fiscais devem ser emitidos em seu próprio nome. Também é necessário guardar o canhoto dos Recibos Eleitorais, já que estes são os comprovantes dos recursos financeiros arrecadados
- 10.** É necessário que os demonstrativos sejam preenchidos corretamente, com todos os campos completos.
- 11.** Os extratos bancários devem ser apresentados na sua forma definitiva (não pode haver, por exemplo, a expressão “sujeito a alteração no final do período” ou “sem validade legal”) e devem corresponder a todos os meses da campanha eleitoral, mesmo que em um desses meses não tenha havido movimentação na conta.
- 12.** Para comprovar a receita proveniente dos recursos estimáveis em dinheiro você precisa apresentar: a) no caso de doação por pessoa jurídica, documento fiscal emitido por ela + termo de doação por ela firmado; b) no caso de doação por pessoa física, documento fiscal emitido em nome do doador OU termo de doação por ele firmado; c) no caso de cessão de bem pertencente ao cedente (por pessoa física ou jurídica), o termo de cessão ou documento equivalente.
- 13.** Se no final da campanha sobraem recursos – seja por meio da diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados, seja em razão da existência de bens e materiais permanentes -, esta sobra de campanha deve ser transferida para o órgão partidário da circunscrição do pleito, e o comprovante será anexado tanto na sua prestação de contas como na do partido que as recebeu.



Lembre-se de que este guia foi elaborado para facilitar a sua compreensão do que é prestar contas à Justiça Eleitoral. Todas as normas, que contêm o assunto detalhadamente, estão disponíveis na página do TRE: www.tre-sc.gov.br, no Portal Eleições 2012.



TRESC

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, 68 - 88015-130

Centro - Florianópolis - SC [48] 3251.3700 www.tre-sc.jus.br